



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA

LEI Nº 1364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.

22 12 16
Suzana Maria dos Santos Cabral
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPECURU MIRIM (MA), no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapecuru Mirim para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O Orçamento do Município de Itapecuru Mirim constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2017, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I – Desdobramento da receita por fonte,

II – Desdobramento da despesa por órgão,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA

- III – Tabela de Fontes de Recursos,
- IV – Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função,
- V – Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos,
- VI – Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica,
- VII – Receita segundo as categorias econômicas,
- VIII – Demonstrativo da legislação das receitas,
- IX – Programas de trabalho,
- X – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas,
- XI – Funções, subfunções e programas por projetos e atividades
- XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso
- XIII – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV – Relação de projetos e atividades

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Itapecuru Mirim, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência .

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **RS 126.512.774,40** (Cento e Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Doze Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em **RS 126.512.774,40** (Cento e Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Doze Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – Orçamento Fiscal, em **RS 99.238.817,40** (Noventa e Nove Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos),

II – Orçamento de Seguridade Social, em **RS 27.273.957,00** (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA**

**CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO
POR ÓRGÃOS**

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art.6º, da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante dessa lei.

**CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 7º. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesa com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso,

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit,

VI – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência,

VII – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

VIII – Suplementação de dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos,

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º, desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O chefe do Poder Executivo fixará, através do Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM – MA

observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dias 22 de dezembro de 2016, 195º ano da Independência, 128º da República.


Magno Rogério Siqueira Amorim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM- MA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
01.00.00	Recursos livres	Ordinário
01.10.00	Recursos da Assistência Social	Ordinário
01.15.00	Recursos da Saúde	Ordinário
01.25.00	Recursos da Educação	Ordinário
01.55.00	Recursos de Convênio	Vinculado
01.85.00	Operações de Crédito	Vinculado
01.87.00	Alienação de Bens	Vinculado